

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro-Boa Vista do Tupim-Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25



## LICENÇA AMBIENTAL

### PORTARIA N° 070, DE 05 DE JULHO DE 2024

**Empresa: Mineração Rica Mina LTDA.**

**CNPJ: 20.734.960/0001-92**

**NUMERO DO PROCESSO: 003/2024**

**VALIDADE: 02 (dois) anos**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06 de março de 2018, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Renovação de Licença de Operação nº 003/2024/RLO

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a Renovação de Licença Ambiental de Operação, válida pelo prazo de 2 (dois) anos a **MINERAÇÃO RICA MINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 20.734.960/0001-92, situada na Fazenda Vitória, Rodovia BA 130, Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim – BA, coordenadas geográficas -12,7895 S -407194 W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos

**I –** A extração deverá ocorrer restritamente na área requerida a Agência Nacional de Mineração. **Frequência única**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**II** – Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - **Frequência Anual**

**III** – Implantar Central de Resíduos Sólidos (CRS) para o acondicionamento provisório de resíduos sólidos de acordo com a ABNT NBR 11.174, que trata dos procedimentos para ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO INERTES E CLASSE III - INERTES da organização, encaminhando a SEAGRI o Relatório Técnico e Fotográfico de sua implantação. **Frequência única. (60 dias)**

**IV**- Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-01 (Programa Gerenciamento de Risco) apresentando a SEAGRI, cópia atualizada do PGR. **Frequência Anual**.

**V**- Ao momento que forem avançando as áreas de cava, as mesma que não forem mais utilizadas deverão ser coberta com o material da extração, evitando assim deixar pontos de cavas abertas. **Frequência Anual**

**VI** - Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental, apresentando a SEAGRI, cópia atualizada do PEDА acompanhado de material comprobatório das ações realizadas. **Frequência Anual;**

**VII** - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente do município a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ ou alterações do processo produtivo; **Frequência Única**

**VIII** - Implantar viveiro de Mudas de espécies nativas e frutíferas, com finalidade de subsidiar a reposição florestal propostas do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas **Frequência única. (120 dias)**

**IX** – Apresentar Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, acompanhado dos ASOS, **Frequência única. (60 dias)**

**X** - Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEAGRI. **Frequência única. (60 dias).**

**XI** – Colocar placas no trecho da área de acesso a mineração com informações de entrada e saída de veículos **Frequência única. (60 dias).**

**XII** - Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingência, fuga dentre outros exigidos para atividade **Frequência Anual;**

**XIII**- Cercar e sinalizar a área da Reserva Legal com placas informativas, colocadas em locais visíveis, indicando restrição de uso e proibição da caça e uso do fogo. **Frequência Única (90 dias).**

**XIV** - Requerer previamente ao órgão competente a autorização para supressão de vegetação nativa, no caso de qualquer intervenção que implique supressão; **Frequência Única**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**XV** - Construir fossa séptica com sumidouro, nas instalações destinadas aos funcionários, seguindo norma técnica NBR 7229 da ABNT e vistoriá-la periodicamente; **Frequência Única (120 dias)**

**XVI** - Coletar todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de produção, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a sua queima

**XVII** - Realizar melhoria nos processos correspondentes à operação do empreendimento, através de política de melhoria contínua e a adoção de tecnologias mais limpas como política de prevenção ambiental

**XVIII** - Comunicar à SEAGRI o término da atividade, apresentando relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo relatório fotográfico descritivo da realização das atividades previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradas

**Art. 2º**- Esta Renovação de Licença de Operação refere-se exclusivamente à extração mineral de quartzito conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018 código B3.1, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

**Art. 3º**- O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da inflação relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

**Art. 4º**- Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim/BA, 05 de julho de 2024

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**KARYNE REIS DE ALMEIDA**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente